



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A
EMPRESA PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA.**

O Município de Simões Filho, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 068343312-2, SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, situada no Loteamento Sales, Lote 03, Quadra ACG, Distrito Industrial, Barro Vermelho, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP 44.572-610, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.270/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Richardson Andrade da Silva, brasileiro, portador do RG nº 857172239 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 782.737.495-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **10375/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **002/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município, conforme discriminado no anexo único deste instrumento.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 683.643,00** (seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará materiais adicionais fornecidos pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) e 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da assinatura do mesmo. Iniciando-se em 16.07.2015 e encerrando-se em 31.12.2015. Prazo de entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.



no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material.

3.3.2 Definitivamente, após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atestado específico, emitido pela SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.11.001	2073	33.90.30	22	34.182,15
03.11.001	2150	33.90.30	01 15	136.728,60 273.457,20
03.11.001	2158	33.90.30	01	102.546,45
03.11.001	2175	33.90.30	01 15	34.182,15 102.546,45

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de entrega parcelada, conforme solicitação do CONTRATANTE, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, podendo ser entregue na Cantina Central ou diretamente nas Unidades Escolares.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar no local e data apazada, os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, especialmente as informações constantes nas embalagens tais como as referentes a marca do produto e da empresa fabricante, data de fabricação, validade do produto, composição nutricional e informações de registro nos órgãos competentes, garantindo a qualidade dos mesmos para a finalidade a que se destina.

6.1.1 Garantir a entrega dos produtos em transporte adequado aos mesmos, em especial as carnes, polpas de frutas e pão, que serão entregues diretamente nas Unidades Escolares, seguindo estritamente as normas legais pertinentes, conforme descrito no anexo 02 do edital.

6.1.2 Entregar os produtos com validade mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento dos mesmos.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições,





indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os alimentos objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, incorreções, inadequação ou não correspondam às especificações, que os tornem inapropriados para o consumo.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para o fornecimento do material.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:





- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) fornecendo material diverso do contratado;
 - c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;
 - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar, através dos servidores designados, toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

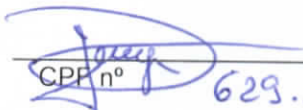
Simões Filho, 16 de Julho de 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Jorge Sales

PRONTU INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Richardson Andrade da Silva

Testemunhas:


CPF nº 067.352.295-48


CPF nº 629.586.315-91





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0112/2015-PMSF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2015

NÃO PERECIVEIS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	AMIDO DE MILHO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA DE 85 CARBOIDRATO E VALOR CALÓRICO DE 300 KCAL EM 100GR. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÃO VIGENTES DA ANVISA / MS. MARCA PRONTU	PCT	22.000	2,99	65.780,00
11	COLORIFICO, ALIMENTÍCIO, A BASE DE URUCUM. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. MARCA PRONTU	PCT	10.000	0,50	5.000,00
15	FARINHA LACTEA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL VITAMINAS E MINERAIS, AROMATIZANTES. EMBALAGEM COM 200GR; COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA 100G: 12,6 PROTEÍNA, 70 HIDRATO DE CARBONO, VALOR CALÓRICO 393,3 KCAL. EMBALAGEM; PACOTE DE POLIETILENO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DO ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÃO VIGENTES DA ANVISA/MS. MARCA MILKLY	PCT	55.000	2,30	126.500,00
19	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, EMBALAGEM COM 200 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. CARACTERÍSTICAS: A) ORGANOLÉPTICAS: ASPECTO – PÓ UNIFORME SEM GRÂNULOS; COR – BRANCO AMARELADA; ODOR E SABOR – AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO DO LEITE FLUIDO; B) COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100 G DO PRODUTO: PROTEÍNA – 26,15 G; CARBOIDRATOS– 38,46; GORDURAS TOTAIS – 26,15 G- VALOR CALÓRICO 492.3 KCAL; C) MICROBIOLÓGICAS – SALMONELLA EM 25 G – AUSÊNCIA COLIFORMES A 45° C – MÁXIMO 10/G STAPHYLOCOCCUS COAGULASE (+) – MÁXIMO 10 (2)/G BACILLUS CERENS – MÁXIMO 5 X 10 (3)/G E) MICROSCÓPICAS - SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS – AUSÊNCIA. VALIDADE – 12 MESES EMBALAGEM: A EMBALAGEM PRIMARIA DO PRODUTO DEVERA SER DE MATERIAL RESISTENTE COM COMPROVADA TAXA DE PERMEABILIDADE AO VAPOR DE ÁGUA TPVA MÁXIMA INDIVIDUAL DE 0,77 G ÁGUA/M(2)/DE A 38°C 90% UR EM ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO COM NO MÍNIMO QUATRO CORPO-DE-PROVA DO MATERIAL DA EMBALAGEM. NÃO CONTEM GLUTEN. MARCA BIG-LEITE	PCT	120.000	3,19	382.800,00
20	LEITE, DE COCO, TRADICIONAL, DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. INGREDIENTES: LEITE DE COCO,	UND	7.200	3,49	25.128,00

PROCURADORIA JURÍDICA
P. M. S. F.



	ESTABILIZANTE INS 460I, ESPESSANTE INS 466, CONSERVANTES INS 211, INS 223 E ACIDULANTE INS 330. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL PORÇÃO DE 20 ML QUANTIDADE POR PORÇÃO %VD* VALOR ENERGÉTICO 26KCAL 1 GORDURAS TOTAIS 2,7G 5 GORDURA SATURADA 2,4G 11 COLESTEROL 0MG 0 SÓDIO 6,8MG 0 . NÃO CONTÉM GLÚTEN. MARCA PRONTU				
23	MILHO BRANCO , TIPO I, EM GRÃO, SECO, EMBALAGEM DE 500 GR. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MARCA PRONTU	PCT	6.000	1,66	9.960,00
26	PROTEÍNA, TEXTURIZADA DE SOJA , NA COR CLARA, A PARTIR DE FARINHA DE SOJA DESENGORDURADA, O PRODUTO DE VÊ ESTAR SECO E SOLTO NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS. MARCA PRONTUSOY	PCT	27.500	2,49	68.475,00
VALOR TOTAL					R\$ 683.643,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Os produtos cotados deverão necessariamente apresentar em suas embalagens informações referentes a: marca do produto e da empresa fabricante, data de fabricação, validade do produto, composição nutricional e registros nos órgãos competentes, devendo ainda estar com validade mínima de 06 (seis) meses, contados do recebimento do produto.
- O fornecedor deverá transportar os produtos de acordo com as normas legais vigentes, de forma a garantir a qualidade dos mesmos.
- Os produtos deverão ser entregues na Cantina Central, localizada na Rua do Colégio Padre Luis Palmeira, s/n, Centro, à exceção das carnes (Alcatra; Coxa e Sobrecoxa de Frango); polpa de frutas e pão, que serão entregues diretamente nas Unidades Escolares. As carnes e as polpas de frutas serão entregues mensalmente, e os pães semanalmente.
- Entregar os alimentos com validade mínima de 06 (seis) meses, contados da entrega dos mesmos.

